Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 797/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19390/2015
PROTOCOLO	**:** 1639137
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	**:** JACOMO DAGOSTIN
INTERESSADO	**:** SILVIA HELENA SILVA ME.
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PARECER JURÍDICO – PUBLICIDADE – PROPOSTAS – HABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – PREÇO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que atende às disposições regulamentares, contendo os elementos essenciais, dentre eles parecer jurídico, propostas, habilitação e homologação. É regular a formalização da ata de registro de preço quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 e da Ata de Registro de Preços n. 29/2015, celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, na gestão do prefeito Jácomo Dagostin.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 29/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 30/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna MS, objetivando o registro de preços de manutenção e reparo em equipamentos de informática, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 19).

A Ata foi celebrada aos trinta dias do mês de setembro de 2015, fixando em 12 (doze) meses a vigência a contar da publicação, conforme previsto na Cláusula Segunda 2.7.

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, conforme disposto pela Cláusula Sexta 6.1.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 21) e consignou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da REGULARIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da presente Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de guia Lopes da Laguna, objetivando o registro de preços de manutenção e reparo em equipamentos de informática.

Vale dizer que, a contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 30/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 29/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa n.76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e a ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL
SETAC. TST/MHPC